



**ATA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, CONFORME PROJETO, EM DIVERSAS RUAS DA LOCALIDADE DE LUNDÚ E DO DISTRITO DE BROTAS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2018, às 10h05min, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se a Comissão de Licitação de Miraíma, composta pelo Presidente Ednardo Ferreira Magalhães e seus membros: Antônio Robson Alves dos Santos e Luiz Alberto Moreira Costa e ainda os representantes das empresas: **1. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92, neste ato representada por seu proprietário, senhor Romulo Vasconcelos Ponte, portador no CPF/MF nº 560.317.933-34. **2. CNT-CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42 neste ato representada por seu procurador, o senhor Francisco Fausto dos Santos Filho, portador no CPF/MF nº 829.620.223-91, em observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.01, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas" simultaneamente em ato público. Em seguida, foi iniciada a fase de habilitação, com a análise dos documentos apresentados e a verificação das certidões na Internet, com o objetivo de confirmar se as empresas licitantes atenderam às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Em seguida foi constatado que a empresa **RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, apresentou a CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fora do prazo de validade, mas por usufruir dos benefícios da lei Complementar 123, fica declarada **HABILITADA**, na condição de apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal (CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014) e a empresa sendo microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste momento, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, após ser declarada vencedora do certame; a empresa **CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, foi considerada **INABILITADA** pelo descumprimento dos dispositivos contidos nos itens 3.1.4.4 e 20.5 do Edital deste certame. Após a divulgação do resultado, e constatando-se as condições para abertura das propostas de Preços nesta sessão, o Presidente da Comissão de Licitação perguntou aos representantes das Empresas participantes se os mesmos possuem interesse de interpor recurso contra a habilitação e inabilitação das Empresas mencionadas, os quais, prontamente abriram mão do direito recursal previsto no artigo 109, inciso I alínea "a" da Lei n.º 8.66/93. A Comissão consignou o ato de desistência na Ata e passou para a fase de julgamento da proposta. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu à abertura do envelope denominado "Proposta de Preços", verificando se a proposta apresentada pela empresa habilitada encontra-se em conformidade com as exigências constantes no Edital da Tomada de Preços em pauta, conforme prevê o artigo 48 inciso 1 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Em relação a esse dispositivo, foram analisados os preços propostos e chegou-se ao seguinte resultado: **RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, valor total **R\$ 1.221.519,34 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo portanto declarada Vencedora do Certame. Depois de divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços, o presidente da Comissão de Licitação perguntou aos participantes se há interesse em interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso 1 alínea "b" da Lei de Licitações. Por sua vez, os licitantes presentes declinaram prontamente do direito de recurso. A Comissão consignou o ato de desistência em Ata, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO pela vencedora, a Empresa **RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**. Estando todos os presentes de acordo com os atos praticados nesta sessão, e nada mais havendo a ser consignado em ata, foi declarada encerrada a sessão. Miraima-CE., 02 de julho de 2018.

  
**Ednardo Ferreira Magalhães**

Presidente da CPL

  
**Luiz Alberto Moreira Costa**

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



*Antônio Robson Alves dos Santos*

**Antônio Robson Alves dos Santos**

Membro da CPL

*Romulo Vasconcelos Ponte*

**Romulo Vasconcelos Ponte**

RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI,

CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92

*Francisco Fausto dos Santos Filho*

**Francisco Fausto dos Santos Filho**

CNT-CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP

CNPJ/MF nº 12.314.392/0001-42